



NOVIDADES LEGISLATIVAS



EDIÇÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Nesta Edição:

- **Comissão de Finanças aprova prorrogação do prazo para o crédito financeiro do ICMS;**
- **CFT aprova projeto que retira bitributação de bens de encomenda;**
- **Comissão de Assuntos Econômicos aprova mecanismos de avaliação de incentivos fiscais concedidos pela União;**
- **Divulgação de informações sobre parcelamentos e benefícios tributários é aprovada na CCJC;**
- **Comissão Geral debate parcelamentos de débitos tributários;**
- **Comissão Especial aprova inclusão da proteção de dados no rol dos direitos e garantias fundamentais e competência privativa da União para legislar sobre o tema.**

Comissão de Finanças aprova prorrogação do prazo para o crédito financeiro do ICMS

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aprovou hoje, na forma do parecer do deputado Mauro Benevides (PDT/CE), o PLP 223/2019, que altera a Lei Kandir para determinar que o direito a crédito advindo das mercadorias destinadas ao uso ou consumo de estabelecimento se dê a partir de 1º de janeiro de 2033 ao invés de 2020. A postergação do prazo também se aplica a entrega de energia elétrica no estabelecimento e o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento.

O projeto, ao prorrogar o prazo para aproveitamento dos créditos advindo das mercadorias destinadas ao uso ou consumo de estabelecimento, prorroga o resíduo cumulativo do ICMS.

O ICMS não permite a utilização como crédito dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva referente à aquisição de bens ou serviços que não integrem diretamente o processo produtivo. É o chamado “crédito físico”. Dessa forma, vários produtos adquiridos pelas empresas, fundamentais ao desenvolvimento das suas atividades, não geram crédito, apesar de terem sido gravados pelo tributo. Essa tributação não recuperável se transforma em custo das empresas e reduzem a sua competitividade.

A adoção do crédito financeiro frente ao crédito físico, que só ocorrerá com o fim desse prazo, é imprescindível para a racionalização do sistema tributário, para a diminuição do custo das empresas e para o respeito ao princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS.

A matéria tramita em regime de urgência e aguarda apreciação do Plenário para ser remetida à sanção.

CFT aprova projeto que retira bitributação de bens de encomenda

Foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), por unanimidade, o PLP 33/2015, que altera a lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS.

A iniciativa tem o poder de retirar a bitributação que os bens de encomenda estavam sofrendo por estarem no campo de incidência tanto do ICMS quanto do ISS, independentemente da destinação ou não à industrialização ou comercialização.

O projeto seguirá para avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e do Plenário da Câmara dos Deputados.

Comissão de Assuntos Econômicos aprova mecanismos de avaliação de incentivos fiscais concedidos pela União

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou hoje substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 41/2019, dispõe sobre o estabelecimento de critérios, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa. A matéria foi relatada pelo senador Luiz do Carmo (MDB/GO).

O projeto define como incentivo ou benefício a desoneração legal de tributo, inclusive sob as formas de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, diferimento, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo; desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços, bem como assunção de dívidas, apresentados explicitamente no orçamento do ente; subsídios implícitos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas que emprestem recursos públicos a taxa de juros inferior ao custo de captação do respectivo ente da Federação e subsídios implícitos decorrentes da cessão, permanente ou temporária, a qualquer título, de bens patrimoniais de ente da Federação a terceiro.

O ato normativo de concessão, ampliação, manutenção ou renovação de qualquer benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá especificar os objetivos de política pública a que se destina e estar acompanhado de prazo de vigência e metas de desempenho. Também deverá atender os critérios de funcionalidade e efetividade e ser administrado mediante mecanismos permanentes de avaliação e transparência, que sigam os padrões mínimos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Toda e qualquer renovação de incentivo ou benefício deverá apresentar novas metas de desempenho global da medida, a serem alcançadas no período de vigência subsequente, ficando condicionada à comprovação do atingimento de, no mínimo, 75% das metas de desempenho previstas para todo o período original de vigência.

Os incentivos e benefícios não renovados em razão do não atingimento de metas não poderão ser objeto de nova proposição normativa ou legislativa pelo período de cinco anos. A lei resultante da aprovação do projeto entrará em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, estabelece o substitutivo.

O substitutivo fez aprimoramentos importantes no projeto, como:

- a) a exclusão da obrigatoriedade de avaliação as políticas destinadas a micros e pequenas empresas;
- b) a determinação de que a apuração de metas dos benefícios fiscais deverá levar em consideração outras circunstâncias de caso fortuito ou força maior, desde que fiquem demonstradas a relação causal entre sua ocorrência e a impossibilidade de atingimento das metas por parte do beneficiário no período avaliado, bem como a viabilidade do atingimento das mesmas no novo período para o qual se delibera a renovação;
- c) a determinação de que a apuração de metas dos benefícios fiscais deverá levar em consideração as eventuais falhas do poder público em cumprir suas responsabilidades dentro da política implementada;
- d) a instituição de critérios específicos para incentivos e benefícios para fins de desenvolvimento regional.

O texto segue para o Plenário.

Divulgação de informações sobre parcelamentos e benefícios tributários é aprovada na CCJC

Foi aprovado na CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o PLP 280/2016, que altera o sigilo fiscal, para determinar que não é vedada a divulgação de informações relativas a parcelamentos ou moratória e incentivos ou benefícios tributários cujo beneficiário seja Pessoa Jurídica. A CNI defende que haja um equilíbrio entre transparência e inviolabilidade de informações sigilosas, por meio da divulgação sem identificação pessoal dos respectivos beneficiários.

O projeto segue para o Plenário da Câmara dos Deputados.

Comissão Geral debate parcelamentos de débitos tributários

Foi realizada hoje Comissão Geral, por solicitação do deputado Newton Cardoso Jr (MDB/MG), para discutir os parcelamentos tributários no Brasil. O parlamentar defendeu a simplificação do sistema tributário como forma de combater a sonegação fiscal.

Para o deputado Júlio Cesar (PSD/PI), o governo ganha com os refinanciamentos, pois amplia a sua arrecadação. “O Refis, que muita gente do governo é contra, é bom para as empresas, mas é melhor para o governo que vai receber o passivo das empresas a curto e a médio prazo”, disse.

Já o deputado Mauro Benevides Filho (PDT-CE) criticou esta medida. Ele relatou a experiência do Ceará, onde a Assembleia Legislativa aprovou um projeto do governo proibindo, por cinco anos, a concessão de anistias de tributos. Na época, o deputado era secretário da Fazenda.

Também presente à comissão geral, o deputado General Peternelli (PSL/SP) defendeu outra saída: a aprovação de um imposto único incidente sobre operações financeiras. Segundo ele, entre outros benefícios a medida reduz a sonegação e as disputas entre governo e contribuinte.

O procurador-geral da Fazenda Nacional (PGFN), José Levi, defendeu a aprovação da Medida Provisória do Contribuinte Legal (MP 899/19) como alternativa à novos programas de refinanciamento de débitos com a União.

A Medida criou mecanismos para acordos entre a administração tributária (PGFN e Receita Federal) e os contribuintes devedores, com descontos e parcelamentos. Para Levi, a medida representa uma nova abordagem do problema, baseada em regras fixas, e não mais em programas ocasionais como o Refis e o Pert.

Comissão da Câmara aprova a inclusão da proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais

Comissão Especial da Câmara dos Deputados aprovou, nos termos do substitutivo do relator, Deputado Orlando Silva, a PEC 17/2019, que altera a CF para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais, e fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

A proposta teve origem no Senado Federal. De acordo com a justificativa apresentada, "existe autonomia valorativa do direito à proteção de dados pessoais em relação à privacidade, o que lhe mereceria assegurar status constitucional. Além disso, a existência de várias propostas de leis estaduais e municipais que versam sobre proteção de dados pessoais gerou expectativa de fragmentação em relação às atividades de regulação e fiscalização da proteção de dados no Brasil. Como solução, propôs-se que a União concentre a competência legislativa, evitando assim a referida pulverização".

O texto aprovado assegura como direito fundamental, nos termos da lei, a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Prevê, ainda, que compete privativamente a União legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

Atribui também à União competência para organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei, que disporá sobre a criação de um órgão regulador como entidade independente, integrante da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial.



Quanto à inclusão do direito à proteção dos dados pessoais no rol dos direitos fundamentais do cidadão, a CNI entende que a redação do substitutivo apresentado é melhor que a aprovada no Senado.

A previsão de competência privativa da união para legislar sobre a matéria confere segurança jurídica ao tema, que necessita de disciplina nacional, vez que se trata de questão diretamente ligada ao comércio e à inovação, bem como a proteção da privacidade dos cidadãos que exigem uma disciplina nacional para conferir segurança jurídica.

A matéria segue para apreciação do Plenário.